

quantia de 1.200\$ da rubrica «Hospitais militares da guarnição de Viana do Castelo, Braga, Viseu, Figueira da Foz, Leiria, Estremoz e Feitoria» para a rubrica «34 postos de socorros, a 600\$ cada», ambas da alínea a) do n.º 1) do artigo 379.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, reforçando aquela quantia os 600\$ distribuídos ao posto da Escola Militar de Aeronáutica.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

Decreto n.º 26:405

Tendo em vista o disposto nos artigos 96.º e 97.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Atendendo ao que propôs o governador da colónia de Macau;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica do Império, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os negócios de carácter civil da Administração Central da colónia de Macau são tratados pelos seguintes organismos:

- a) Repartição do Gabinete;
- b) Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, enquadrando para efeitos administrativos e de fiscalização:

- 1) Administração do concelho de Macau;
- 2) Administração do concelho das Ilhas;
- 3) O Comissariado de Polícia;
- 4) O Liceu Nacional;
- 5) A Biblioteca Pública;
- 6) O Museu Comercial e Etnográfico Luiz de Camões;
- 7) A Imprensa Nacional;

- c) Repartição Central dos Serviços de Fazenda;
- d) Repartição Central dos Serviços Económicos;
- e) Repartição Técnica dos Serviços de Saúde e Higiene;

- f) Repartição Técnica do Expediente Sinico;
- g) Repartição Técnica das Obras Públicas, enquadrando para efeitos administrativos e de fiscalização:

- 1) O Corpo de Salvação Pública;
- 2) A Secção Técnica de Agricultura;

- h) Repartição Técnica dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Os negócios de carácter militar da Administração Central da colónia de Macau são tratados pelos seguintes organismos:

- a) Quartel General das Forças do Exército;
- b) Capitania dos Portos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:406

Sendo necessário liquidar despesas relativas à colónia de Angola e ao ano económico de 1933-1934, na importância de 666.995,14, conforme foi comunicado e solicitado pelo respectivo governador geral;

Considerando que para tal efeito é necessário abrir um crédito especial e que para a sua contrapartida foi indicada por aquele governador igual importância, a sair do saldo positivo, de 7:504.242,13, da conta de exercício do mesmo ano económico de 1933-1934;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais e nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, um crédito especial de 666.995,14 para liquidação de despesas pertencentes à mesma colónia e ao ano económico de 1933-1934, utilizando para contrapartida igual importância disponível do saldo positivo de 7:504.242,13 da conta de exercício da mesma colónia relativa também ao ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de hoje, foram autorizadas as transferências de verbas a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 8.º

Campanha da Produção Agrícola

Despesas com o pessoal:

Do artigo 200.º — Remunerações acidentais:

- 1) Remunerações por serviços especiais:

c) Remunerações ao pessoal técnico eventual	270.000\$00
d) Remunerações por outros serviços	30.000\$00
	300.000\$00

Para o artigo 199.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal contratado:

a) Pessoal técnico	300.000\$00
------------------------------	-------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.